

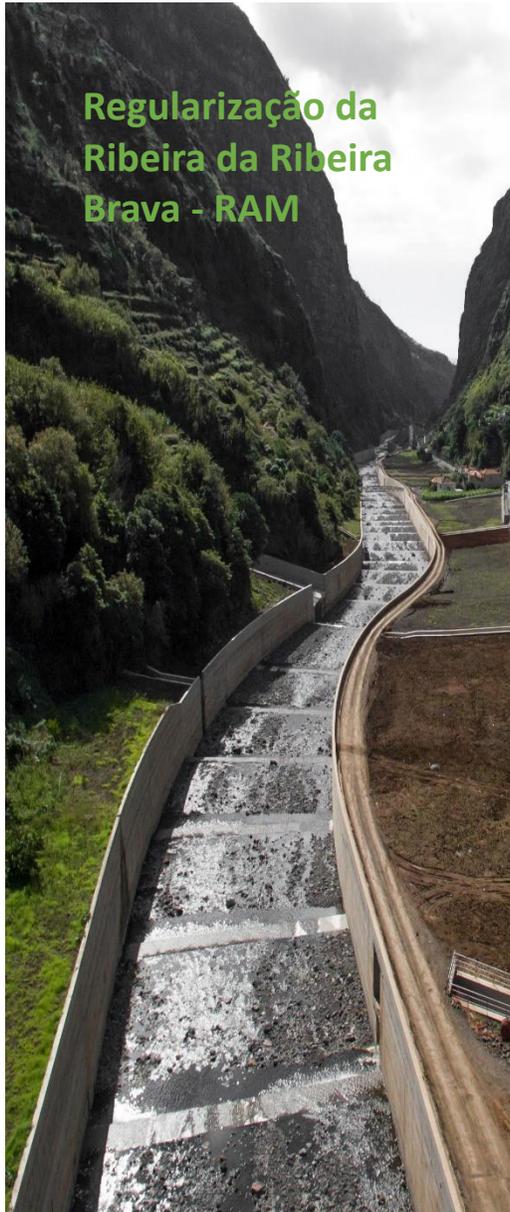


Contratos Públicos

LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA /OUTRA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- TRATADO SOBRE O FUNCIONAMENTO DA EU
- DIRETIVAS COMUNITÁRIAS 2004/17CE E 2004/18/CE, ENTRETANTO REVOGADAS PELAS DIRETIVAS 2014/24/EU E 2014/25/EU;
- CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS – DEC-LEI Nº 18/2008, DE 29/01 E DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR;
- COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA DA COMISSÃO EUROPEIA 2006/C179/02 DA CE;
- ACÓRDÃO DO TJUE DE 20 MAIO DE 2010 (PROC. T-258/06 sobre a Comunicação Interpretativa da CE);
- DECISÃO DA COMISSÃO DE 19.12.2013, (Relativa à Definição e à Aprovação das Orientações para a determinação das Correções Financeiras a Introduzir nas Despesas Financiadas pela União no âmbito da Gestão Partilhada, em Caso de Incumprimento das Regras em Matéria de Contratos Públicos).
- GUIA PRÁTICO PARA PROFISSIONAIS SOBRE A PREVENÇÃO DOS ERROS MAIS COMUNS EM PROJETOS FINANCIADOS PELOS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE DESENVOLVIMENTO DA COMISSÃO EUROPEIA.





CONTRATOS PÚBLICOS

OBJETIVOS COMUNS À AUTORIDADE DE GESTÃO E ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS DO PO SEUR

ELIMINAÇÃO DOS ERROS QUE AINDA SUBSISTEM AO NÍVEL DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DAS DESPESAS FINANCIADAS PELA UNIÃO EUROPEIA

MAIOR CELERIDADE NA ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA APRESENTADOS A COFINANCIAMENTO COMUNITÁRIO



VISANDO A BOA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DO PROGRAMA



CONTRATOS PÚBLICOS

PRINCIPAIS CAUSAS DE ERROS QUE AFETAM A CONTRATAÇÃO PÚBLICA: DEFICIENTE PLANEAMENTO, FALTA DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA E COMPLEXIDADE TÉCNICA DO QUADRO JURÍDICO APLICÁVEL

- ✓ O planeamento insuficiente dos projetos e dos concursos constitui um causa de erro especialmente os que ocorrem na fase de gestão dos contratos e são **SOBRETUDO** relativos a **modificações ou alargamento do âmbito dos contratos**
- ✓ A falta de capacidade administrativa está relacionada com a falta de conhecimento das regras ou de conhecimentos técnicos relativamente às obras ou serviços específicos a adjudicar
- ✓ A complexidade do quadro jurídico e administrativo é provocado por um elevado volume de legislação, pela dificuldade de a aplicar na prática e por falta de conhecimentos técnicos para executar o procedimento de contratação pública

CONTRATOS PÚBLICOS

O PAPEL DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Preparação e Planeamento Rigoroso do Procedimento

Identificação e Avaliação das Necessidades, Avaliação das Opções, Orçamento e Financiamento, Estabelecimento de Valores de Referência, Exequibilidade, Estudos de Mercado, Calendário, entre outros;

Capacidade Administrativa

Os serviços devem atribuir recursos humanos adequados para executar o processo de contratação, com o perfil adequado com competências jurídicas, financeiras, técnicas e outras.

Complexidade Técnica

Recursos Humanos especializados em contratação pública, formação adequada

Ampliação e Beneficiação da ETAR de Mealhada



CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

FASE ANTERIOR AO CONCURSO

- ✓ As Entidades Adjudicantes não adotaram os procedimentos de contratação pública adequados, adjudicando diretamente os contratos quando deveria ter sido realizado um procedimento de contratação pública ou fracionaram os contratos em concursos/procedimentos mais pequenos para evitar ultrapassar os limiares que impunham a adoção de procedimentos mais formais;



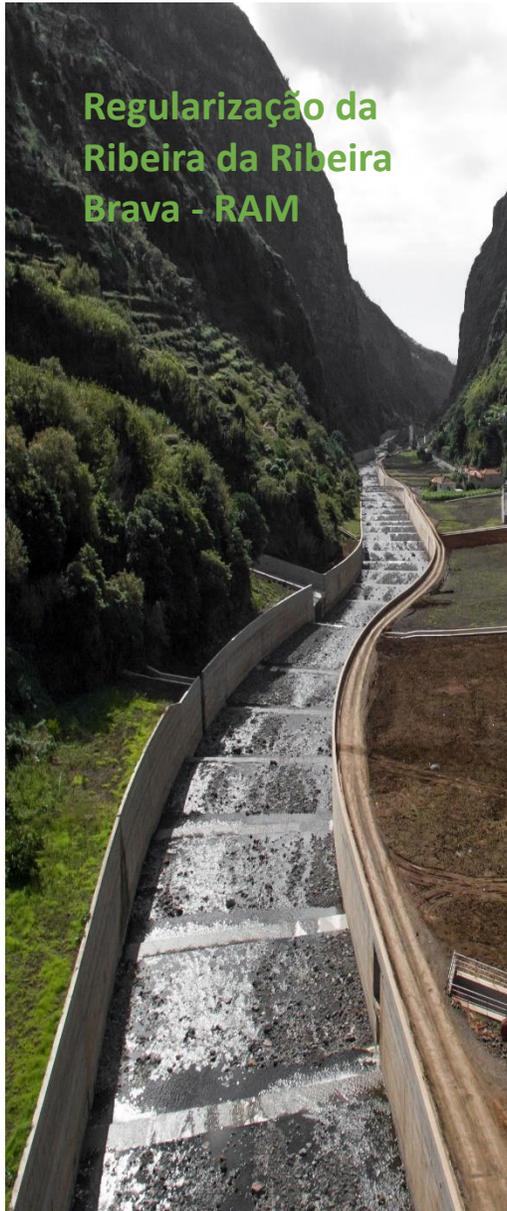


CONTRATOS PÚBLICOS

ERROS MAIS COMUNS:

FASE DE GESTÃO DE CONTRATOS

- ✓ Utilização de Critérios de Seleção /Adjudicação ilegais ou aplicação incorreta dos mesmos, dando origem a um resultado diferente do concurso/procedimento
- ✓ Utilização de Marcas e Certificações (Normas ISSO, Normas Portuguesas), sem estarem acompanhadas da expressão “equivalente”, potenciando um efeito dissuasor no mercado
- ✓ Os critérios de adjudicação não foram todos publicados no caderno de encargos
- ✓ Modificações ou alargamento do âmbito dos contratos, sem recurso a um procedimento de contratação pública quando este é exigido
- ✓ Falta de Publicitação e Prorrogação de Prazo para Apresentação das Propostas



CONTRATOS PÚBLICOS

SITUAÇÕES QUE ACTUALMENTE APRESENTAM MAIOR RISCO DE ERRO NO PO SEUR

- ✓ REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES PRIVADAS (NÃO ABRANGIDAS PELO Art. 2º e Art. 7º do CCP)
- ❖ **Artigo 275º do CCP** - As Entidades Privadas tem que ter em conta esta norma que estende o âmbito de aplicação do CCP às entidades privadas caso estejam reunidos dois requisitos

- ✓ Os Contratos sejam subsidiados em mais de 50%, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no art.º. 2º, ou no n.º 1 do art.º. 7º;
- ✓ O respetivo preço contratual seja igual ou superior aos limiares das Diretivas Comunitárias da contratação pública



GESVESPA -
Estratégias de gestão
sustentável da vespa
velutina

CONTRATOS PÚBLICOS

- ✓ REGIME APLICÁVEL ÀS ENTIDADES PRIVADAS
- ✓ (NÃO ABRANGIDAS PELO Art. 2º e Art. 7º do CCP)

Todas as entidades privadas cujos contratos se situam acima OU abaixo dos limiares das Diretivas Comunitárias **TEM SEMPRE QUE APLICAR:**

- ❖ **OS PRINCÍPIOS do TRATADO** (COMUNICAÇÃO INTERPRETATIVA DA COMISSÃO EUROPEIA 2006/C179/02 E ACÓRDÃO DO TJUE DE 20 MAIO DE 2010 - PROC. T-258/06)

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA:

Exige a publicitação de um anúncio no intuito de abrir a adjudicação do contrato à concorrência,, internet, Portais Internet, Jornais Oficiais Nacionais (diários nacionais especializados na publicação de anúncios de concurso, jornais com cobertura nacional ou regional ou publicações especializadas) e Jornal Oficial da União Europeia.

Não é suficiente a consulta por convite

CONTRATOS PÚBLICOS

PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO E NÃO DISCRIMINAÇÃO:

A descrição das características exigidas de um produto ou serviço **não pode fazer referência a um fabricante ou proveniência determinados, a um processo específico, a marcas comerciais, patentes ou tipos, nem a uma origem ou produção determinada**, a menos que tal referência seja justificada pelo objeto do contrato e seja acompanhada da menção “ou equivalente”;

PRINCÍPIO DE ACESSO PARA OS OPERADORES ECONÓMICOS DE TODOS OS ESTADOS MEMBROS:

As entidades adjudicantes não **PODEM** impor condições que possam causar discriminação direta ou indireta contra potenciais concorrentes situados noutros Estados-Membros, como sejam a **exigência de que as empresas que têm interesse no contrato estejam estabelecidas no mesmo Estado-Membro ou na mesma região que a entidade adjudicante**;

PRINCÍPIO DO RECONHECIMENTO MÚTUO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos de outros Estados-Membros que ofereçam um nível equivalente de garantia têm de ser aceites em conformidade com o princípio do reconhecimento mútuo de diplomas, certificados e outros comprovativos de qualificações formais.

- ❖ **NORMA INTERNA DA AUTORIDADE DE GESTÃO** (Prevê a aplicação do Título I da Parte II do CCP - Tipos e Escolhas de Procedimentos - a todas as entidades privadas)

Nova ETAR da
Companheira



CONTRATOS PÚBLICOS

- ✓ Fracionamento de contratos/Despesa (para evitar limiares Comunitários/concursos públicos ou a fiscalização prévia do Tribunal de Contas)
- ✓ O Objeto social e/ou o CAE da empresa adjudicatária não abrange o tipo de contratos adjudicados
- ✓ Inexistência de comprovativos que identifiquem formalidades exigidas pelo CCP

Art. 84º, nº 2 da Diretiva 2014/24: “As autoridades adjudicantes devem documentar o desenrolar de todos os procedimentos de contratação pública, quer sejam ou não conduzidos por via eletrónica. Para o efeito, devem assegurar a conservação de documentação suficiente para justificar as decisões tomadas em todas as fases do procedimento de contratação, como a documentação das comunicações com os operadores económicos e das deliberações internas, a preparação dos documentos do concurso, o diálogo ou negociação, se for caso disso, a seleção e a adjudicação do contrato. A documentação deve ser conservada pelo menos durante um período de três anos a contar da data de adjudicação do contrato”.

- ✓ Redução do Preço Contratual

NOTA XIV do Anexo à Decisão da CE de 19-12-2013, o Tribunal de Justiça aceitou correções financeiras para alterações inferiores a **2% do preço inicial (Processos T-540/10 e T-235/11)**





CONTRATOS PÚBLICOS

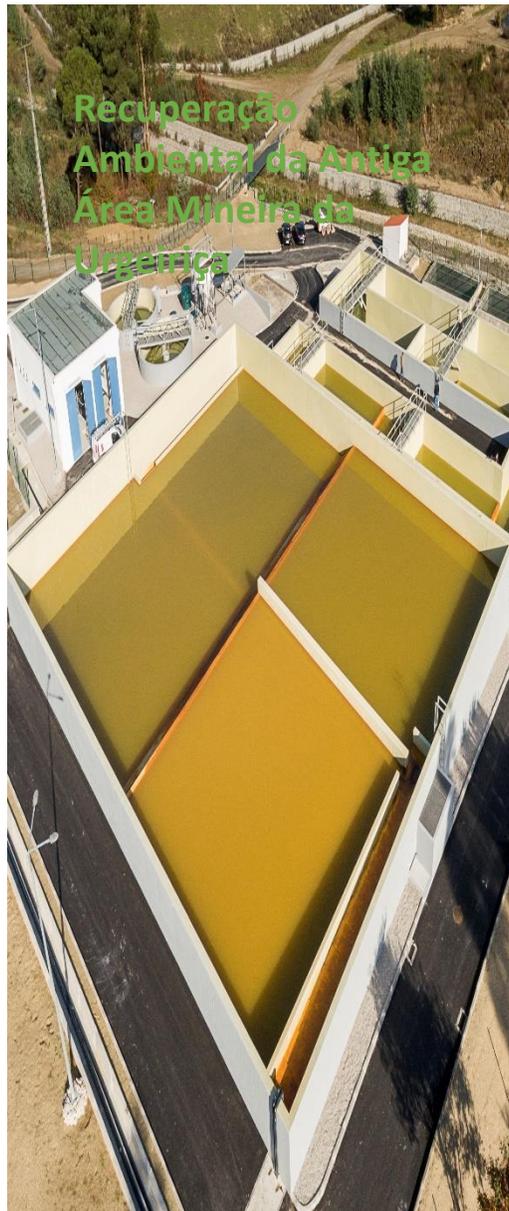
- ✓ Publicitação das prorrogações de prazo para apresentação das propostas

É necessário PUBLICITAR no DR, e no JOUE quando esteja em causa um concurso público com publicidade internacional, a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas decorrente de:

- ❖ Comunicação de retificações e esclarecimentos, para além do prazo fixado na lei para o efeito
- ❖ Retificações e aceitação de erros e omissões do CE que impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento
- ❖ Pedido fundamentado de qualquer interessado ou por iniciativa da Entidade Adjudicante

- ✓ Compensação de trabalhos

Nos termos da Nota XVII, para o cálculo do limiar dos 50% as entidades adjudicantes devem ter em conta os serviços/obras adicionais. O valor desses serviços/obras adicionais não pode ser compensado pelo valor dos serviços/obras cancelados.



CONTRATOS PÚBLICOS

- ✓ As entidades adjudicantes devem tomar as medidas adequadas por forma a evitar situações de Conflito de Interesses:
- ❖ Declarações de conflitos de interesse assinadas pelos colaboradores envolvidos nos procedimentos de contratação, a atestar que não têm quaisquer conflitos de interesse com os potenciais adjudicatários;
- ❖ Mecanismos de controlo e ações de sensibilização para garantir que todos os colaboradores intervenientes nos procedimentos de contratação estão cientes da sua responsabilidade de agir com imparcialidade e integridade
- ❖ Declarações de conflitos de interesses assinadas pelos concorrentes aquando da apresentação das suas propostas. Essa declaração deve ser um requisito mínimo a estabelecer nos documentos do concurso

A Diretiva n.º 2014/24/UE, no 2.º parágrafo do seu artigo 24.º, estatui que «(o) conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que os membros do pessoal da autoridade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da autoridade adjudicante, que participem na condução do procedimento de contratação ou que possam influenciar os resultados do mesmo, têm direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação.»



Redução da erosão
costeira do "Sitio" da
Barrinha de Esmoriz

CONTRATOS PÚBLICOS

O INCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA CONDUZ À APLICAÇÃO DE CORREÇÕES FINANCEIRAS.

O termo correções financeiras abrange as medidas tomadas pela Comissão ou por um Estado-Membro para excluir do cofinanciamento do orçamento da EU as despesas que não cumprem as condições de financiamento devido a irregularidades.

O Objetivo das Correções Financeiras é proteger o orçamento da EU da imputação de despesas incorretas ou irregulares

PERDA DE FUNDOS 5% A 100%



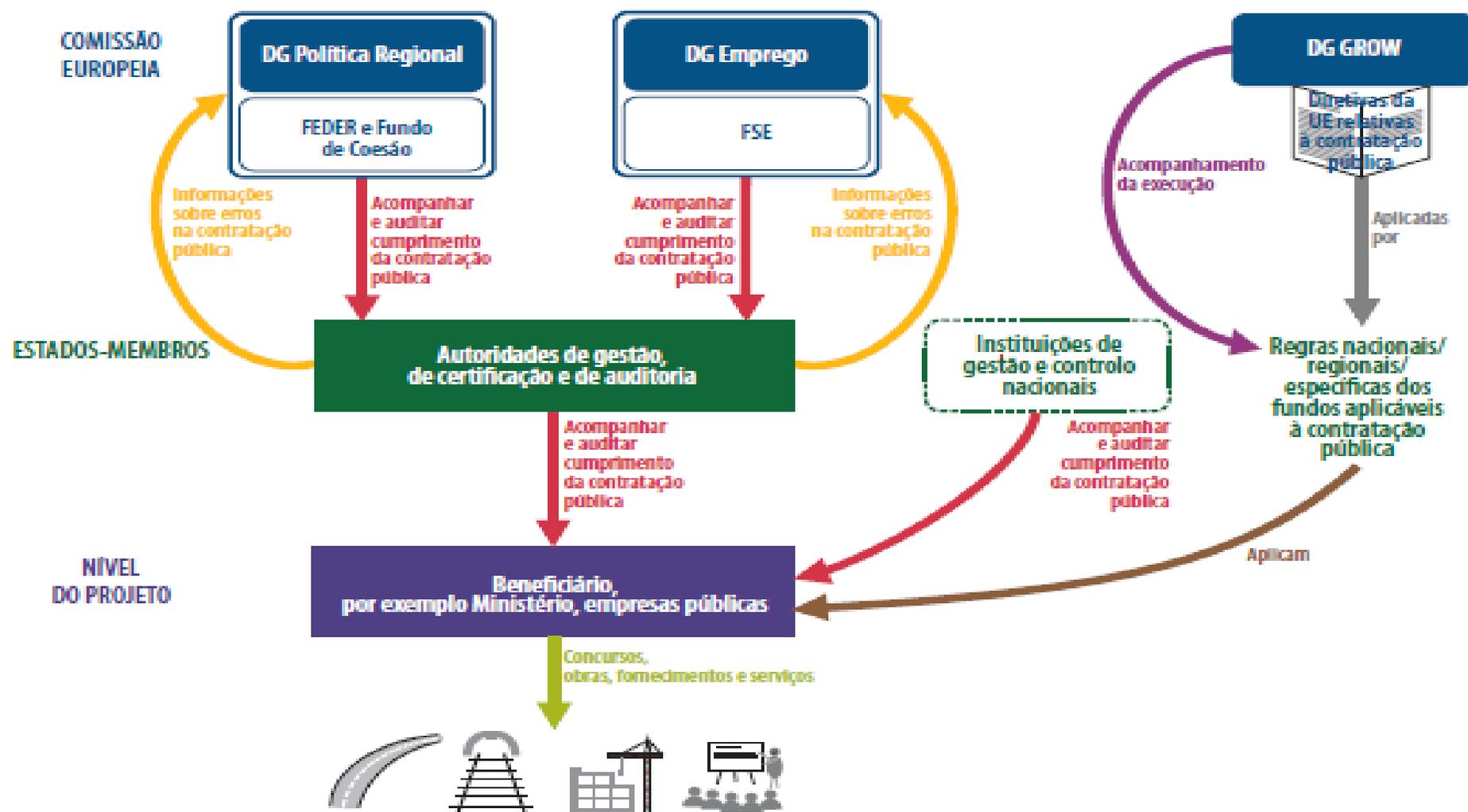
CONTRATOS PÚBLICOS

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DE CORREÇÕES FINANCEIRAS

- ✓ Tabela anexa a Decisão da Comissão Europeia C(2013) 9527, de 19/12/2013 - *“Descrevem-se os tipos de irregularidades mais frequentes. As outras irregularidades não indicadas devem ser tratadas em conformidade com o princípio da proporcionalidade e, sempre que possível, por analogia com os tipos de irregularidades identificados nas presentes orientações”*.
- ✓ DL159/2014, de 27 de Outubro) – Art.23º- Redução do ou revogação do apoio: N.º 2 – *“Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou à despesa, ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, designadamente e quando aplicável: g) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável e na regulamentação específica dos PO e PDR, nomeadamente em matéria de contratação pública e instrumentos financeiros, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, sem prejuízo designadamente na tabela das correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia”*
- ✓ DL159/2014, de 27 de Outubro, Art.24º, alínea f), **“Obrigações dos Beneficiários Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas”**

Quadro da Política de Coesão

Quadro jurídico da contratação pública



Fonte: Tribunal de Contas Europeu.



CONTRATOS PÚBLICOS

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR OS CONTRATOS DE INÍCIO PARA MAIOR CELERIDADE NA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- ✓ **DESPACHOS DE DELEGAÇÃO/SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS;**
- ✓ **CERTIDÃO PERMANENTE**
- ✓ **REGISTO CRIMINAL DAS ENTIDADES ADJUDICATÁRIAS**
- ✓ **COMPROVATIVOS DAS NOTIFICAÇÕES EFETUADAS NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS, COM IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS E DA RESPECTIVA FASE A QUE RESPEITAM;**
- ✓ **AJUSTES DIRETOS ADOPTADOS AO ABRIGO DO ART. 24º ALÍNEAS A) E B), DEVEM SER ACOMPANHADOS DO PROCESSO DE CONCURSO INICIAL;**
- ✓ **ADJUDICAÇÕES EFETUADAS AO ABRIGO DE ACORDOS – QUADRO E SISTEMAS DE QUALIFICAÇÃO DEVEM SER ACOMPANHADOS DOS PROCESSOS COMPLETOS QUE INCLUAM OS PROCEDIMENTOS INICIAIS DE SELEÇÃO DOS OPERADORES;**

**Ampliação e
Beneficiação da ETAR
de Mealhada**





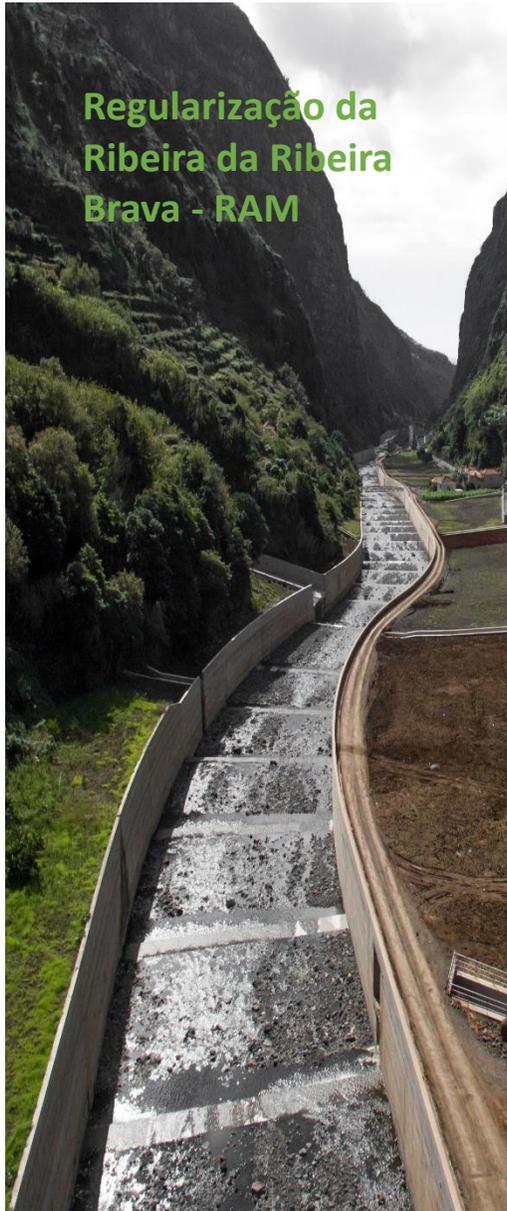
CONTRATOS PÚBLICOS

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR OS CONTRATOS NO SISEUR

- ✓ O PROCESSO DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL SEMPRE QUE EXISTIR DEVE ACOMPANHAR O RESPECTIVO CONTRATO (**Deliberações, contrato de cessão, documentos de habilitação do cessionário, comprovativos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira exigidos ao cedente, caução/garantia bancária**);
- ✓ LISTA DAS ADJUDICAÇÕES EFETUADAS À EMPRESA ADJUDICATÁRIA NO ANO DA ADJUDICAÇÃO E DOS DOIS ANOS ANTERIORES;
- ✓ AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIO (SE EXISTIR);
- ✓ CONTA FINAL DE EMPREITADA (SE EXISTIR);
- ✓ AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVO (SE EXISTIR);
- ✓ ESTATUTOS DAS ENTIDADES PRIVADAS
- ✓ IDENTIFICAÇÃO DE TODAS AS RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO ORÇAMENTAL DO ANO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO CONTRATUAL COM IDENTIFICAÇÃO DA SUA ORIGEM (ENTIDADES PRIVADAS)

Ampliação e Beneficiação da ETAR de Mealhada





Regularização da
Ribeira da Ribeira
Brava - RAM

CONTRATOS PÚBLICOS

OUTROS ALERTAS

- ✓ **Atenção às Novas Diretivas**, aplicar as Normas das Diretivas Comunitárias que sejam mais restritivas que a legislação nacional ainda em vigor
- ✓ **A organização das Candidaturas do POSEUR não é razão para não adotar os procedimentos pré contratuais adequados**
- ✓ **Designação dos Documentos no SISEUR deve corresponder à Designação do CCP**
- ✓ **Todos os documentos solicitados em sede de esclarecimentos e fases posteriores (p. ex. fase de audiência prévia) devem ser submetidos are Balcão Único**
- ✓ **A presente apresentação deverá ser transmitida às equipas responsáveis pela Contratação Pública.**

A aplicação correta e coerente das regras em matéria de contratação pública reverte em benefícios em termos de eficiência e eficácia para todos, Administrações Públicas, Empresas e Cidadãos.

FIM

MUITO OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Alteração do edifício
dos Bombeiros
Voluntários da
Covilhã

